



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de maio de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 21, de 06 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020 e nº 19, de 02 de maio de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 004/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel, que dispõe sobre a restrição do funcionamento das lojas de materiais de construção do Município de Princesa Isabel, como medida de prevenção a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de maio de 2020.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Princesa Isabel em relação à infecção pelo novo coronavírus, especialmente diante da existência do registro de 02 (dois) casos confirmados;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, nos termos da Recomendação Ministerial nº 04/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel, a alteração da redação do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º Com exceção dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em tempo integral; das farmácias e supermercados que poderão funcionar das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às

17h00min, com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações e escassez de produtos.

I – a partir do dia 09 de maio de 2020, o funcionamento das casas de materiais de construção, só será permitido sob o sistema de *Delivery* (portas fechadas), apenas por meio de entrega a domicílio daquilo que couber e for viável, das 06h00min às 17h00min, sendo vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.”

Art. 2º A fiscalização das determinações deste Decreto, será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e na suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de maio de 2020.

Atos do Executivo

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 06 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito